



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 768/2018-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 21 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Ian Francisco Zanirato Salomão
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 105/2018 – SO – Vereador Ian Francisco Zanirato Salomão.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, de acordo com o Departamento de Administração e Finanças, informamos o seguinte:

1) Como é de conhecimento de Vossa Excelência nosso Código Tributário Municipal atual (Lei Complementar Nº 057 de 22 de Dezembro de 2015) já prevê o parcelamento. Conforme consta do art. 334:

Art. 334. Mediante proposta do devedor, ouvidas as unidades fazendárias e jurídicas, qualquer débito com a Fazenda Municipal, mesmo que em fase de Execução Fiscal, após inteiramente atualizado, e com os acréscimos legais previstos neste Código, **poderá ser parcelado uma única vez e pago, em cota única ou em até 12 (doze) parcelas mensais consecutivas.** (LC nº 057/2015)

Conforme é verificado no art. 334, a **Prefeitura Municipal possibilita o parcelamento de todos os débitos**, inscritos em Dívida Ativa ou não, em até 12 meses.

Em vista das dificuldades dos brasileiros e cidadãos paraguaçuenses, nós encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, em 14/08/2018, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 023/2018 que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (Código Tributário do Município – CTM) e posteriormente encaminhamos, em 19 de setembro de 2018, a Emenda (EME) 12/2018 que dá nova redação ao art. 414, do PLC nº 23/2018. Conforme segue abaixo:

CII Paraguaçu Paulista

Protocolo **Data**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93/09/2018 15:27:58

(Sede Provisória) Rua Polidoro Simões, 533, Jardim Tênis Clube CEP 19700-000 SP/BR

Fone: (18)3361-9100 E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Art. 414. Na cobrança da Dívida Ativa, por via amigável ou extrajudicial ou judicial, o Poder Executivo poderá parcelar o débito, após inteiramente atualizado e com os acréscimos legais previstos nesta lei, em uma única vez e pago, **em cota única ou em até 30 (trinta) parcelas mensais consecutivas**, sendo o valor mínimo da parcela nunca inferior a R\$ 30,00. (PLC 23/2018 e Emenda 12/2018).

Assim que o PLC nº 023/2018 e a EME nº12/2018 forem aprovadas e deliberadas pela Câmara Municipal, a Prefeitura Municipal terá condições de oferecer ao povo paraguaçuense, em débito com a Administração Fazendária, melhores condições de parcelamento ao contribuinte, deixando-os adimplentes.

Aproveitamos a oportunidade para, requerer a Vossa Excelência os bons préstimos que veja este projeto de lei complementar como prioritário e urgente. Temos que a modernização da legislação facilitará muito a vida de nosso povo. E principalmente, dará condições aos menos favorecidos de poderem, assim como querem, buscar honrar seus compromissos sem comprometer um valor muito grande de sua renda.

Vossa Excelência tem nos indagado em 2018 sobre a possibilidade de novo PERT e parcelamento informamos que infelizmente não poderemos fazer um novo PERT em 2018, mas podemos dilatar os prazos para pagamento, conforme preconiza o PLC nº 023/2018.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/AMM/kes
OF